



**RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO**  
**SOLICITANTE: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026**

Trata-se de solicitações de esclarecimentos encaminhadas via e-mail pela empresa **Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90001/2026 apresentadas de forma tempestiva no dia 16 de março de 2026.

Seguem as respostas aos questionamentos suscitados:

**QUESTIONAMENTO 1)**

Prezado, Sr. Pregoeiro, estamos corretos que o preenchimento da proposta eletrônica se dará pela taxa administrativa ou menor valor unitário?

**R:** Maior Percentual de Desconto.

**QUESTIONAMENTO 2)**

Qual o atual fornecedor? Qual é a taxa de administração aplicada por ele?  
Qual o prazo de vigência que encerra o contrato com o fornecedor atual?

**R:** No momento não existe contrato em execução.

**QUESTIONAMENTO 3)**

É correto o entendimento de que será vedada a participação de empresas penalizadas por quaisquer órgãos neste certame, independente de quem tenha aplicado a sanção, de modo a evitar que empresas punidas contratem com a Administração Pública, em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça?

**R:** De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), se a sanção aplicada à empresa for a de impedimento de licitar e contratar, o impedimento é restrito somente ao ente federativo que tiver aplicado a sanção. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o impedimento abrangerá todos os entes federativos.

**QUESTIONAMENTO 4)**

1 - Prezado Sr. Pregoeiro, solicito esclarecer em caso de taxa negativa deve ser apresentado LDI para comprovar a exequibilidade da proposta?



**R:** O critério de julgamento será o maior percentual de desconto, portanto não será considerada taxa negativa.

2 - Estamos corretos no entendimento de que o sistema gerenciamento apresentado para atendimento do objeto deve ser de propriedade da Contratada?

**R:** Não. A contratada poderá terceirizar o fornecimento do sistema.

#### **QUESTIONAMENTO 5)**

Cláusula Nona – Obrigações da Contratada Item 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

#### **ESCLARECIMENTO:**

Prezado Sr. Pregoeiro, considerando que o item acima traz a exigência de preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, quando couber, neste sentido, impõe destacar que os serviços de gerenciamento da licitante e demais empresas do ramo, são prestados através de sistema via WEB (por meio da internet – on line) da contratada, com executivos de relacionamento prontos a dar o atendimento e suporte necessário através dos meios de comunicação disponíveis como, por exemplo, telefones, e-mail, atendimentos por salas virtuais, dentre outros, permitindo o contato direto e imediato entre o preposto e a contratante.

Ressaltamos que para atender à exigência do edital quanto à exigência de preposto na localidade sede da contratante afrontam os princípios norteadores do processo licitatório, pois restringem a participação de potenciais licitantes, frustrando os princípios da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

Deste modo, solicitamos esclarecimentos se empresas que possuem preposto fora da localidade sede da licitante que prestam o atendimento por meios de ferramentas de comunicação, podem participar do certame e atender as exigências do edital deste modo?

**R:** Não é necessária a disponibilização de preposto in loco.

João Pessoa/PB, 16 de março de 2026.

José Marciano Mendes de Araújo  
Pregoeiro

